

VOTO Nº 22/2022/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.932365/2021-89

Itens 2.1.2 e 2.4.2 da pauta da Reunião Extraordinária - RExtra nº 3/2022

Área responsável: GGPAF

Agenda Regulatória: não é tema da AR

Relator: Alex Machado Campos

Refiro-me à proposta normativa que altera a RDC nº 584, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias para a operação e para o embarque e desembarque de plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras e de embarcações de carga, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2, **cuja minuta foi elaborada pela GGPAF e estaria prevista para ser deliberada na presente reunião.**

Desde o início da vigência da RDC nº 584/2021, foram recebidas muitas informações do setor regulado referentes às dificuldades operacionais dos requisitos sanitários nela dispostos, tanto por reuniões com os diversos representantes setoriais, quanto por documentos protocolizados nesta Agência. Todos os dados foram criteriosamente avaliados pela área técnica afeta ao tema, a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, que direcionou esforços para apresentação de minuta com objetivo de aperfeiçoamento da normativa.

Contudo, concluída essa avaliação técnica, sobrevieram recentes informações referentes ao elevado número de casos de covid-19 em plataformas, atribuído à ampla disseminação da variante ômicron, e o iminente risco de paralisação das operações de plataformas, que invocaram reflexões dessa Agência.

Diante do relato das operadoras de plataforma de que o elevado número de casos de Covid-19 entre os trabalhadores embarcados e de seus substitutos em terra, levaria ao risco de paralisação das operações dessa atividade, e dos impactos econômicos, ambientais e trabalhistas que **extrapolam a questão sanitária**, é notória a necessidade de ampliação do debate para coleta de maiores informações e envolvimento de outros entes institucionais.

Ressalto ainda que, de acordo com § 3º, Art. 7º, da lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999, as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras, são executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde.

Assim, evidenciada a necessidade de ampliar a discussão sobre a crítica situação sanitária observada em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, que afeta diretamente uma atividade central para a economia brasileira, que carece de

informações relevantes para respaldar de forma robusta o processo de tomada de decisão da Anvisa, e considerando, ainda, a existência de fatores multidisciplinares que devem ser avaliados com a participação de outros entes envolvidos na questão e que vão além dos aspectos sanitários afetos às plataformas, **VOTO para a conversão da presente deliberação em diligência, nos termos do artigo 28 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585/2021, que aprova e promulga o regimento interno da Anvisa.**

No presente caso, a diligência será realizada por meio de reuniões interinstitucionais que envolvam, no mínimo, as sociedades médicas, Ministério da Saúde, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Economia, setor regulado, representações dos trabalhadores petroleiros e Ministério Público do Trabalho, para que sejam apresentadas quaisquer informações consideradas necessárias pela Diretoria Colegiada da Anvisa (DICOL) para a devida instrução processual e posterior deliberação da matéria.

Caso este Colegiado aprove a proposta, invoco o disposto no artigo 29 da RDC nº 585/2021, e diante da urgência para o tratamento do tema, **proponho que em até 10 (dez) dias seja concluída a diligência, de modo que a matéria possa retornar com a maior brevidade possível para apreciação da DICOL em Reunião Ordinária ou Extraordinária.**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 28/01/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1755324** e o código CRC **3D08338C**.